

SESSÃO DE JULGAMENTO | DIA 06/12/2021



**BOLETIM Nº 17 DA TURMA REGIONAL  
DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA  
DA 2ª REGIÃO**

## **EXPEDIENTE**

---

### **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**

#### **Presidente**

Desembargador Federal MESSOD AZULAY NETO

#### **Vice-Presidente**

Desembargador Federal GUILHERME CALMON

#### **Corregedor Regional**

Desembargador Federal THEOPHILO MIGUEL

---

### **Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região**

#### **Coordenador**

Desembargadora Federal  
SIMONE SCHREIBER

#### **Substituto**

Desembargador Federal  
WILLIAM DOUGLAS

#### **Juíza Federal Auxiliar**

Débora Maliki

#### **Elaboração**

Divisão de Atividades Executiva e Jurisdicional/COJEF

#### **Projeto Gráfico:**

Coordenadoria de Produção Gráfica e Visual -  
COPGRA/ARIC/TRF2  
Gráfica da Justiça Federal da 2ª Região

***www.trf2.jus.br***

**BOLETIM DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO  
DE JURISPRUDÊNCIA DA 2ª REGIÃO**

SESSÃO DE JULGAMENTO  
06/12/2021

**PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. O INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA NÃO DEVE SER UTILIZADO PARA SUPRIR OMISSÃO NO JULGADO, COMO SUCEDÂNEO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**

**1 – Processo Nº 5002369-49.2019.4.02.5002**

*Relatoria: JF PAULO ALBERTO JORGE*

*RECORRENTE: SERGIO FERREIRA DA SILVA*

*RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS*

**Ementa:** INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. OMISSÃO DO JULGADO. INCAPACIDADE NÃO RECONHECIDA EM PERÍCIA. BENEFÍCIO CONCEDIDO A PARTIR DE EXCLUSIVO CRITÉRIO JUDICIAL. INOCORRÊNCIA DE SIMILITUDE COM O CASO PARDADIGMA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

**Decisão:** Unanimidade. Não conhecido.

**PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SOLUÇÃO JUDICIAL QUE COLOCA O DEMANDANTE EM SITUAÇÃO MAIS GRAVOSA QUE A RECONHECIDA NA VIA ADMINISTRATIVA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, DE OFÍCIO.**

**2 – Processo Nº 0105522-66.2015.4.02.5151**

*Relatoria: JF LILEA PIRES DE MEDEIROS*

*Relatoria para acórdão: JF ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA*

*RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS*

*RECORRIDO: ALEXANDRE DA SILVA LIRA SATYRO*

**Ementa:** PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA.

PREVIDENCIÁRIO. RGPS. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. REVISÃO DE RMI-RENDA MENSAL INICIAL- NOS TERMOS DO ART. 29, II, DA LEI 8.213/91. VALORES ATRASADOS JÁ RECONHECIDOS PELO INSS NA VIA ADMINISTRATIVA. PROPOSITURA DE AÇÕES INDIVIDUAIS EM DETRIMENTO DO CRONOGRAMA PREVISTO PELO INSS SUJEITA O SEGURADO À APLICAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL DO ART. 103 DA LEI Nº 8.213/91, COMO DISPOSTO NO TEMA 134 DA TNU. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO ÀS DIFERENÇAS NO PERÍODO ENTRE 06/2007 E 08/2010. SOLUÇÃO JUDICIAL QUE COLOCA O DEMANDANTE EM SITUAÇÃO MAIS GRAVOSA QUE A RECONHECIDA NA VIA ADMINISTRATIVA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PESQUISA PLENUS/DATAPREV INDICA QUITAÇÃO DO MONTANTE INTEGRAL NA VIA ADMINISTRATIVA EM 05/2017. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO PARA ADEQUAR O JULGADO AO TEMA 134 DA TNU, PORÉM, COM EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, DE OFÍCIO.

**Decisão:** Maioria. Provido.

**PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PRESCRIÇÃO. PRAZOS EXTINTIVOS QUE NÃO ALCANÇAM O PRÓPRIO DIREITO AO BENEFÍCIO.**

**3 – Processo Nº 5001908-05.2018.4.02.5005**

*Relatoria:* JF MARCELLO ENES FIGUEIRA

*RECORRENTE:* LIRANDIS JOSE SANTANA

*RECORRIDO:* INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Ementa:** DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PRETENSÃO DE RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. DEMANDA AJUIZADA MAIS DE CINCO ANOS APÓS A CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO. PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA. JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N.º 6.096. INVOLABILIDADE DO NÚCLEO ESSENCIAL DO DIREITO FUNDAMENTAL À PREVIDÊNCIA SOCIAL. PRAZOS EXTINTIVOS QUE NÃO ALCANÇAM O PRÓPRIO DIREITO AO BENEFÍCIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL CONHECIDO E PROVIDO.

**Decisão:** Maioria. Provido.

**PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. AVERBAÇÃO DE PERÍODOS LABORADOS SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO. EXPOSIÇÃO A ÁCIDO SULFÚRICO. AGENTE QUÍMICO PREVISTO NO ANEXO 13 DA NR-15 (LEGISLAÇÃO TRABALHISTA). ANÁLISE QUALITATIVA.**

**4 – Processo Nº 5001621-42.2018.4.02.5005**

*Relatoria: JF RENATA COSTA MOREIRA MUSSE LOPES*

*RECORRENTE: CARLOS ALBERTO PINHEIRO*

*RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS*

**Ementa:** PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. AVERBAÇÃO DE PERÍODOS LABORADOS SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO. EXPOSIÇÃO A ÁCIDO SULFÚRICO. AGENTE QUÍMICO PREVISTO NO ANEXO 13 DA NR-15 (LEGISLAÇÃO TRABALHISTA). POSSIBILIDADE. ANÁLISE QUALITATIVA. AUSÊNCIA DE USO DE EPI EFICAZ. ACÓRDÃO EM DESACORDO COM O PRECEDENTE DA 2ª TURMA RECURSAL/ES. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO, POR MAIORIA, PARA RECONHECIMENTO DA ESPECIALIDADE NO CASO CONCRETO.

**Decisão:** Maioria. Provido.

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 4º DA RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/0003. A TURMA RECURSAL PROLATORA DA DECISÃO HOSTILIZADA PELO MANDAMUS É TAMBÉM COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO - A EXISTÊNCIA OU NÃO DE IMPEDIMENTO OU SUSPEIÇÃO DA RELATORA NÃO DIZ RESPEITO AO JULGAMENTO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA – RECOMENDAÇÃO APROVADA PELA TRU.**

**5 – Processo Nº 5008346-56.2020.4.02.0000**

*Relatoria: JF LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA*

*SUSCITANTE: 6ª Turma Recursal- 3º Juiz Relator*

*SUSCITADO: 7ª Turma Recursal- 2º Juiz Relator*

**Ementa:** CONFLITO DE COMPETÊNCIA. NA HIPÓTESE DE MANDADO DE SEGURANÇA, A TURMA RECURSAL PROLATORA DA DECISÃO HOSTILIZADA PELO MANDAMUS É TAMBÉM COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 4, VI, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RE-

CURSAIS. SE HÁ IMPEDIMENTO OU SUSPEIÇÃO DA M.M. JUÍZO RELATORA, ISSO NÃO DIZ RESPEITO AO JULGAMENTO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA EM SI, NÃO SE DEVENDO CONFUNDIR AS MATÉRIAS, TENDO O IMPEDIMENTO OU A SUSPEIÇÃO SOLUÇÕES PRÓPRIAS NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO REGIMENTO INTERNO, SEM PREJUÍZO DA FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA 7ª TURMA RECURSAL, 2ª RELATORIA, PARA PROCESSAR E JULGAR O MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JURISDICIONAL SEU. DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO M.M. JUÍZO SUSCITADO, A SÉTIMA TURMA RECURSAL – SEGUNDA RELATORIA.

**Decisão:** Unanimidade. Declarado competente o Juízo Suscitado.

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEMANDA AJUIZADA PARA DETERMINAR QUE O INSS EXAMINE E DELIBERE SOBRE O PEDIDO ADMINISTRATIVO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO PREVIDENCIÁRIO.**

**6 – Processo Nº 5000124-65.2021.4.02.0000**

*Relatoria: JF RENATA COSTA MOREIRA MUSSE LOPES*

*SUSCITANTE: 3ª Turma Recursal - 1º Juiz Relator*

*SUSCITADO: 6ª Turma Recursal - 1º Juiz Relator*

**Ementa:** CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE. PEDIDO JUDICIAL PARA DETERMINAR A OBRIGAÇÃO DE FAZER PARA A AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DE PROFERIR DECISÃO ADMINISTRATIVA. ANÁLISE DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO E DA EVENTUAL DEMORA NA PROLAÇÃO DE DECISÃO PELO INSS. PROCESSO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO. MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA DA VARA ESPECIALIZADA. APLICAÇÃO DO ART. 41-A, §5º, DA LEI 8.213/1991. RECURSO PROVIDO PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE PARA PROCESSAR E JULGAR A DEMANDA DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA.

**Decisão:** Maioria. Declarado competente o Juízo Suscitante.

**PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. RECEBIMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, EM CASO DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE ADVERSA. MATÉRIA PROCESSUAL, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 7/TNU.**

**7 – Processo Nº 5013388-89.2018.4.02.5001**

*Relatoria: JF IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI*

*Relatoria para acórdão: JF CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO*

*RECORRENTE: JOAO BATISTA MARTINS*

*RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS*

**Ementa:** PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. DIREITO DO ADVOGADO DA PARTE RECORRIDA AO RECEBIMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, EM CASO DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE ADVERSA. MATÉRIA PROCESSUAL, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 7/TNU. INCIDÊNCIA DO ART. 14 DA LEI 10.259/01. PEDIDO REGIONAL NÃO CONHECIDO.

**Decisão:** Maioria. Não conhecido.

**PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. TRIBUTÁRIO. IRPF. CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS PAGAS PARA O EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT DE PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. DEDUÇÃO MEDIANTE DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL.**

**8 – Processo Nº 5024556-20.2020.4.02.5001**

*Relatoria: JF BOAVENTURA JOAO ANDRADE*

*RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL*

*RECORRIDO: JOSUE GORNE*

**Ementa:** TRIBUTÁRIO. FAZENDA NACIONAL. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS PAGAS PARA O EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT DE PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRÁS - PPSP. DEDUÇÃO MEDIANTE DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL. LIMITADO A 12% (DOZE POR CENTO) DA TOTALIDADE CONTRIBUTIVA. TNU TEMA REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA Nº 171. CONFORMIDADE. SUPERVENIENTE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE EVIDÊNCIA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

1. O imposto de renda pessoa física (IRPF) incidente sobre o cálculo das contribuições extraordinárias em conjunto com as demais contribuições, observado o limite de 12% (doze por cento) previsto no art. 11 da Lei nº 9.532/1997, pagas para o equacionamento de déficit de plano de previdência privada (Plano Petros do Sistema Petrobrás- PPSP).
2. A implementação ocorrerá por ocasião da declaração de ajuste anual do tributo.
3. Recurso conhecido e provido.

**Decisão:** Maioria. Provido.

**PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. TRIBUTÁRIO. ADICIONAL HORA DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO – AHRA. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA DO IRPF.**

**9 – Processo Nº 5009753-95.2021.4.02.5001**

*Relatoria: JF BOAVENTURA JOAO ANDRADE*

*RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL*

*RECORRIDO: DIEGO DA SILVA FERREIRA*

**Ementa:** TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. RECURSO DA FAZENDA NACIONAL. ADICIONAL HORA DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO- AHRA. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA. PERÍODO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

I- A natureza indenizatória estabelecida pela Lei nº 13.467/2017 no art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis Trabalhistas- CLT, em conjugação com o art. 3º, inciso II, da Lei nº 5.811/1972, dada a especificidade legislativa, não encontra óbice na arguição de acréscimo patrimonial derivado do pagamento do Adicional Hora de Repouso e Alimentação- AHRA.

II- Assim sendo, afasta-se a incidência do Imposto de Renda Pessoa Física- IRPF sobre a verba.



III- Incidente de Uniformização Regional conhecido e desprovido.

**Decisão:** Maioria. Improvido.

**PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. TRIBUTÁRIO. ADICIONAL HORA DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO – AHRA. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA DO IRPF.**

**10 – Processo Nº 5000699-90.2021.4.02.5006**

*Relatoria: JF CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN*

*RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL*

*RECORRIDO: RONALDO ZUCOLOTTO MIRANDA*

**Ementa:** PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. CONTROVÉRSIA JURÍDICA SOBRE A NATUREZA DA VERBA TRABALHISTA DENOMINADA “ADICIONAL DE HORA DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO” OU “HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO”, PREVISTA NO ART. 3º, II, DA LEI 5.811/1972, SE REMUNERATÓRIA OU INDENIZATÓRIA, PARA EFEITO DE INCIDÊNCIA, OU NÃO, DO IMPOSTO DE RENDA, APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI 13.467/2017, A QUAL ALTEROU A REDAÇÃO DO ART. 71, § 4º, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. FIRMOU-SE O ENTENDIMENTO, NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DE QUE A VERBA “ADICIONAL DE HORA DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO” OU “HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO” TEM NATUREZA REMUNERATÓRIA ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DA LEI 13.467/2017. O INTERVALO INTRAJORNADA PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO É DIREITO DO TRABALHADOR DESDE A ENTRADA EM VIGOR DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, EM 1943 (DECRETO-LEI 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943), ANTE O DISPOSTO NO SEU ART. 71, CAPUT, QUE MANTEVE A SUA REDAÇÃO ORIGINAL ATÉ A PRESENTE DATA. TODO SER HUMANO TEM NECESSIDADE DE ALIMENTAR-SE CORRETAMENTE E DESCANSAR DURANTE A JORNADA DE TRABALHO PARA RECOMPOR O SEU VIGOR FÍSICO E MENTAL. TAL DIREITO DIZ RESPEITO, DIRETAMENTE, À SAÚDE DO TRABALHADOR E À SUA PRÓPRIA DIGNIDADE COMO PESSOA HUMANA. SE O INTERVALO INTRAJORNADA PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO É UM DIREITO DO TRABALHADOR, A VIOLAÇÃO DE TAL DIREITO CAUSA A ELE UM DANO E, EM CONSEQUÊNCIA, GERA O DEVER DE INDENIZAR. A DESPEITO DA NATUREZA INDENIZATÓRIA DA VERBA “ADICIONAL DE HORA DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO” OU “HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO”,

CASO SE ENTENDESSE QUE SUA NATUREZA ERA REMUNERATÓRIA, A SE CONSIDERAR QUE O PRÓPRIO LEGISLADOR ESTABELECEU, EXPRESSAMENTE, A NATUREZA INDENIZATÓRIA DA VERBA, AO ALTERAR A REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 71 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (LEI 13.467/2017), SEGUNDO O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS, O REFERIDO ATO NORMATIVO TERIA QUE SER DECLARADO INCONSTITUCIONAL PARA SE AFASTAR A SUA APLICAÇÃO AOS CASOS CONCRETOS. O PAGAMENTO DA VERBA “ADICIONAL DE HORA DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO” OU “HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO” NÃO CARACTERIZA ACRÉSCIMO PATRIMONIAL PARA EFEITO DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA (ART. 43, II, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL), POIS, UMA VEZ RECONHECIDA A NATUREZA INDENIZATÓRIA DA VERBA, O SEU PAGAMENTO VISA À REPARAÇÃO DE DANO, MEDIANTE COMPENSAÇÃO POR NÃO TER HAVIDO FRUIÇÃO DE DIREITO ASSEGURADO POR LEI (FRUIÇÃO DE INTERVALO INTRAJORNADA). NÃO HÁ RAZÃO JURÍDICA PARA SE RESTRINGIR AO ÂMBITO TRABALHISTA A ALTERAÇÃO DO § 4º DO ART. 71 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO PELA LEI 13.467/2017. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA CONHECIDO E NÃO PROVIDO PARA SE MANTER O ACÓRDÃO PROFERIDO PELA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, NA LINHA DO ENTENDIMENTO DE QUE NÃO DEVE HAVER A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE A VERBA DENOMINADA “ADICIONAL DE HORA DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO” (AHRA) OU “HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO” (HRA), PREVISTA NO ART. 3º, II, DA LEI 5.811/1972, ANTE A SUA NATUREZA INDENIZATÓRIA (ART. 71, § 4º, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO; § 4º COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467/2017).

**Decisão:** Maioria. Improvido.

**PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE SAQUE DO VALOR INTEGRAL DO SALDO EXISTENTE NA CONTA VINCULADA DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) EM RAZÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DE COVID-19.**

**11 – Processo Nº 5018745-79.2020.4.02.5001**

*Relatoria:* JF CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

*RECORRENTE:* PRISCILA TRISTAO AQUINO

*RECORRIDO:* UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. CONTROVÉRSIA JURÍDICA SOBRE A POSSIBILIDADE, OU NÃO, DE SAQUE DO VALOR INTEGRAL DO SALDO EXISTENTE NA CONTA VINCULADA DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) EM RAZÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DE COVID-19. A DECLARAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PELO CONGRESSO NACIONAL (DECRETO LEGISLATIVO 6/2020) EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19 NÃO AUTORIZA A LIBERAÇÃO, PELO JUDICIÁRIO, DOS SALDOS DAS CONTAS DE FGTS, POR EQUIPARAÇÃO AO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PREVISTO NO ART. 20, XVI, DA LEI 8.036/1990. OS RECURSOS DO FGTS, APESAR DE PERTENCEREM AO TRABALHADOR, COMO DIREITO ASSEGURADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 7º, III), SÃO ALOCADOS “EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AS POLÍTICAS SETORIAIS DE HABITAÇÃO POPULAR, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA URBANA ESTABELECIDAS PELO GOVERNO FEDERAL” (ART. 5º, I, DA LEI 8.036/1990), DE MODO QUE A LIBERAÇÃO INDISCRIMINADA E SEM CRITÉRIOS TÉCNICOS DE TAIS RECURSOS PODE OCASIONAR DANOS ECONÔMICOS IMPREVISÍVEIS, COM SÉRIOS PREJUÍZOS PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS FINANCIADAS COM OS REFERIDOS RECURSOS DO FGTS. OS FUNDAMENTOS DESTA DECISÃO ESTÃO ALINHADOS AO ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, CONFORME DECISÃO DE PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.379. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA CONHECIDO E NÃO PROVIDO PARA SE MANTER O ACÓRDÃO PROFERIDO PELA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO.

**Decisão:** Unanimidade. Improvido.

**PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. TRIBUTÁRIO. ADICIONAL HORA DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO – AHRA. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA DO IRPF.**

**12 – Processo Nº 5022436-04.2020.4.02.5001**

*Relatoria:* JF CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

*RECORRENTE:* ARTHUR VICENTINI SOUSA

*RECORRIDO:* UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Ementa:** PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. CONTROVÉRSIA JURÍDICA SOBRE A NATUREZA DA VERBA TRABALHISTA DENOMINADA “ADICIONAL DE HORA DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO” OU “HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO”, PREVISTA NO ART. 3º, II, DA LEI 5.811/1972, SE REMUNERATÓRIA OU INDENIZATÓRIA, PARA EFEITO DE INCIDÊNCIA, OU NÃO, DO IMPOSTO DE RENDA, APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI 13.467/2017, A QUAL ALTEROU A REDAÇÃO DO ART. 71, § 4º, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. FIRMOU-SE O ENTENDIMENTO, NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DE QUE A VERBA “ADICIONAL DE HORA DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO” OU “HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO” TEM NATUREZA REMUNERATÓRIA ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DA LEI 13.467/2017. O INTERVALO INTRAJORNADA PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO É DIREITO DO TRABALHADOR DESDE A ENTRADA EM VIGOR DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, EM 1943 (DECRETO-LEI 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943), ANTE O DISPOSTO NO SEU ART. 71, CAPUT, QUE MANTEVE A SUA REDAÇÃO ORIGINAL ATÉ A PRESENTE DATA. TODO SER HUMANO TEM NECESSIDADE DE ALIMENTAR-SE CORRETAMENTE E DESCANSAR DURANTE A JORNADA DE TRABALHO PARA RECOMPOR O SEU VIGOR FÍSICO E MENTAL. TAL DIREITO DIZ RESPEITO, DIRETAMENTE, À SAÚDE DO TRABALHADOR E À SUA PRÓPRIA DIGNIDADE COMO PESSOA HUMANA. SE O INTERVALO INTRAJORNADA PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO É UM DIREITO DO TRABALHADOR, A VIOLAÇÃO DE TAL DIREITO CAUSA A ELE UM DANO E, EM CONSEQUÊNCIA, GERA O DEVER DE INDENIZAR. A DESPEITO DA NATUREZA INDENIZATÓRIA DA VERBA “ADICIONAL DE HORA DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO” OU “HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO”, CASO SE ENTENDESSE QUE SUA NATUREZA ERA REMUNERATÓRIA, A SE CONSIDERAR QUE O PRÓPRIO LEGISLADOR ESTABELECEU, EXPRESSAMENTE, A NATUREZA INDENIZATÓRIA DA VERBA, AO ALTERAR A REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 71 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (LEI 13.467/2017), SEGUNDO O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS, O REFERIDO ATO NORMATIVO TERIA QUE SER DECLARADO INCONSTITUCIONAL PARA SE AFASTAR A SUA APLICAÇÃO AOS CASOS CONCRETOS. O PAGAMENTO DA VERBA “ADICIONAL DE HORA DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO” OU “HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO” NÃO CARACTERIZA ACRÉSCIMO PATRIMONIAL PARA EFEITO DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA (ART. 43, II, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL), POIS, UMA VEZ RECONHECIDA A NATUREZA INDENIZATÓRIA DA VERBA, O SEU PAGAMENTO VISA À REPARAÇÃO DE DANO, MEDIANTE COMPENSAÇÃO POR NÃO TER HAVIDO FRUIÇÃO DE DIREITO ASSEGURADO POR LEI (FRUIÇÃO DE INTERVALO INTRAJORNADA).

NÃO HÁ RAZÃO JURÍDICA PARA SE RESTRINGIR AO ÂMBITO TRABALHISTA A ALTERAÇÃO DO § 4º DO ART. 71 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO PELA LEI 13.467/2017. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA APRESENTADO PELO AUTOR ARTHUR VICENTINI SOUSA CONHECIDO E PROVIDO PARA SE REFORMAR O ACÓRDÃO PROFERIDO PELA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E JULGAR-SE PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO AUTORAL PARA SE RECONHECER A NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE A VERBA DENOMINADA “ADICIONAL DE HORA DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO” (AHRA) OU “HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO” (HRA) APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI 13.467/2017, BEM COMO PARA SE CONDENAR A FAZENDA NACIONAL A SE ABSTER DE COBRAR O IMPOSTO DE RENDA SOBRE A REFERIDA VERBA E A RESTITUIR AO AUTOR OS VALORES RECOLHIDOS DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE TAL VERBA APÓS A DATA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 13.467/2017, EM VALORES A SEREM APURADOS NA FASE DE CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO, COM A INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC (JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA), NA FORMA DO ART. 39, § 4º, DA LEI 9.250/1995.

**Decisão:** Maioria. Provido.

**PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REPETIÇÃO DE VALORES JÁ RESTITUÍDOS AO ERÁRIO, MAS QUE FORAM ANTERIORMENTE RECEBIDOS DE BOA-FÉ PELA SERVIDORA APÓS ERRO DA ADMINISTRAÇÃO.**

**13 – Processo Nº 5006164-57.2019.4.02.5101**

*Relatoria:* JF CYNTHIA LEITE MARQUES

*RECORRENTE:* MARIA FERNANDA FARIA GUARACIABA

*RECORRIDO:* UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**Ementa:** PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. ADMINISTRATIVO. DESCONTOS EM PROVENTOS DA PARTE AUTORA, A TÍTULO DE REPOSIÇÃO AO ERÁRIO- PRETENSÃO AUTORAL DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS. MATÉRIA DECIDIDA NOS RESP’S 1769306/AL E 1769209/AL, TEMA 1009. SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS. ACÓRDÃO PUBLICADO EM 19/05/2021. CORTE SUPERIOR DE JUSTIÇA FIXOU A TESE DE QUE “OS PAGAMENTOS INDEVIDOS AOS SER-

VIDORES PÚBLICOS DECORRENTES DE ERRO ADMINISTRATIVO (OPERACIONAL OU DE CÁLCULO), NÃO EMBASADO EM INTERPRETAÇÃO ERRÔNEA OU EQUIVOCADA DA LEI PELA ADMINISTRAÇÃO, ESTÃO SUJEITOS À DEVOLUÇÃO, RESSALVADAS AS HIPÓTESES EM QUE O SERVIDOR, DIANTE DO CASO CONCRETO, COMPROVA SUA BOA-FÉ OBJETIVA, SOBRETUDO COM DEMONSTRAÇÃO DE QUE NÃO LHE ERA POSSÍVEL CONSTATAR O PAGAMENTO INDEVIDO”. MODULAÇÃO DOS EFEITOS: OS EFEITOS DEFINIDOS NESTE REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA, SOMENTE DEVEM ATINGIR OS PROCESSOS QUE TENHAM SIDO DISTRIBUÍDOS, NA PRIMEIRA INSTÂNCIA, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ACÓRDÃO.” (19/05/2021) POR TAL MOTIVO PREVALECE NO CASO EM EXAME A TESE FIXADA NO TEMA 531 EM VIRTUDE DESTA DECISÃO TER SIDO AJUIZADO ANTERIORMENTE A 19/05/2021 (AÇÃO AJUIZADA EM 06/02/2019) – APLICADA A TESE QUE “QUANDO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INTERPRETA ERRONEAMENTE UMA LEI, RESULTANDO EM PAGAMENTO INDEVIDO AO SERVIDOR, CRIA-SE UMA FALSA EXPECTATIVA DE QUE OS VALORES RECEBIDOS SÃO LEGAIS E DEFINITIVOS, IMPEDINDO, ASSIM, QUE OCORRA DESCONTO DOS MESMOS, ANTE A BOA-FÉ DO SERVIDOR PÚBLICO.” RESSALTA-SE QUE NESTE PROCESSO, EM RAZÃO DA PECULIARIDADE DO CASO CONCRETO, É LIMÍTROFE A QUESTÃO ENTRE MERO ERRO DE CÁLCULO ADMINISTRATIVO OU INTERPRETAÇÃO ERRÔNEA DE LEI PELA ADMINISTRAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DESTA TRF DA 2ª REGIÃO PELA POSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES MESMO SE ANTERIORMENTE DESCONTADOS DO SERVIDOR, SE HÁ BOA-FÉ (0000721-19.2012.4.02.5050/01). PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA UNIÃO RESTABELECENDO A SENTENÇA DE TOTAL PROCEDÊNCIA.

**Decisão:** Maioria. Provido.

**PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. TRIBUTÁRIO. IOF. TEMA 230 DA TNU. APLICAÇÃO DA TESE UNIFORMIZADORA DA TNU, SEM ANULAÇÃO DA SENTENÇA.**

**14 – Processo Nº 5010163-61.2018.4.02.5001**

*Relatoria:* JF LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA

*Relatoria para acórdão:* JF DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

*RECORRENTE:* JOAO ALVES DE OLIVEIRA

*RECORRIDO:* UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Ementa: TRIBUTÁRIO. IOF. INCIDÊNCIA. EMPRÉSTIMO. NOVAÇÃO. RENOVAÇÃO E OUTRAS OPERAÇÕES. TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. PEDILEF 0028697-44.2016.4.01.3900/PA, TEMA 230. TEMA COM APLICAÇÃO VINCULANTE. TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. JULGAMENTO ANTERIOR. ADEQUAÇÃO NA SESSÃO DO DIA 30/08/2021. APLICAÇÃO DA TESE UNIFORMIZADORA DA TNU SEM ANULAÇÃO DA SENTENÇA. APURAÇÃO PARA FINS DE APLICAÇÃO DA TESE EM SEDE DE CUMPRIMENTO. ANEXAÇÃO DOS CONTRATOS EM SEDE DE CUMPRIMENTO. AFERIÇÃO QUANTO A INCIDÊNCIA DA ALIQUOTA MÁXIMA NA OPERAÇÃO DE ORIGEM. MANUTENÇÃO DO PRECEDENTE. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

**Decisão:** Maioria. Parcialmente provido.

**PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. MILITAR. FÉRIAS NÃO GOZADAS. PRESCRIÇÃO.**

**15 – Processo Nº 5003094-07.2020.4.02.5001**

Relatoria: JF LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA

Relatoria para acórdão: JF DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

RECORRENTE: MANOEL SIMOES DOS REIS

RECORRIDO: UNIÃO- ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**Ementa:** MILITAR. FÉRIAS. DESPACHO Nº 3/2019 DO MD. AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITO DE CONTAGEM DE FÉRIAS DO TEMPO DE ESTUDOS DE FORMAÇÃO ENTRE O INGRESSO E O JURAMENTO À BANDEIRA. PLEITO NÃO ACEITO ADMINISTRATIVAMENTE. DESPACHO Nº 3/2019 DO MD AFASTA RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO NA HIPÓTESE DE PRESCRIÇÃO. RESSALVA EXPRESSA. DESPACHO Nº 3/2019 DO MD NÃO IMPORTA EM RENUNCIA A PRESCRIÇÃO. PRESCRIÇÃO ENTENDIMENTO DO STJ. TERMO A QUO DATA DA INATIVAÇÃO. PRECEDENTE DA TRU. SESSÃO DO DIA 30/08/2021. APLICAÇÃO DO MESMO ENTENDIMENTO. INCIDENTE CONHECIDO E NEGADO.

**Decisão:** Maioria. Improvido.

**PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. TRIBUTÁRIO. IOF. TEMA 230 DA TNU. APLICAÇÃO DA TESE UNIFORMIZADORA DA TNU, SEM ANULAÇÃO DA SENTENÇA.**

**16 – Processo Nº 5010128-04.2018.4.02.5001**

*Relatoria: JF ODILON ROMANO NETO*

*Relatoria para acórdão: JF FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES*

*RECORRENTE: ANTONIO HIROYASSU SUGIO*

*RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL*

**Ementa:** EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS- IOF. INCIDÊNCIA SOBRE CONTRATOS EM SITUAÇÃO DE NOVAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. POSIÇÃO DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. RECURSO DA UNIÃO FEDERAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. ACÓRDÃO REFORMADO.

**Decisão:** Maioria. Parcialmente provido.

**PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. NÃO PAGAMENTO DE SEGURO-DESEMPREGO. SAQUE EFETUADO POR TERCEIRO. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. QUESTÃO DE ORDEM TNU Nº 22.**

**17 – Processo Nº 0020320-90.2016.4.02.5053**

*Relatoria: JF FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES*

*RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO*

*RECORRIDO: JOILSON NASCIMENTO DOS SANTOS*

**Ementa:** EMENTA: PEDIDO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. NÃO PAGAMENTO DE SEGURO-DESEMPREGO. SAQUE EFETUADO POR TERCEIRO. NÃO APLICAÇÃO DO TEMA TNU Nº 182. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. QUESTÃO DE ORDEM TNU Nº 22. INEXISTÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA DO ACÓRDÃO IMPUGNADO COM O ACÓRDÃO PARADIGMA. RECURSO DA UNIÃO FEDERAL NÃO CONHECIDO.

**Decisão:** Unanimidade. Não conhecido.



**PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE (GDASS). PARIDADE ENTRE ATIVOS E INATIVOS.**

**18 – Processo Nº 5026349-28.2019.4.02.5001**

*Relatoria: JF RENATA COSTA MOREIRA MUSSE LOPES*

*RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS*

*RECORRIDO: VALDIR SANTIAGO RAMOS*

**Ementa:** ADMINISTRATIVO. PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE. GDASS. PARIDADE ENTRE ATIVOS E INATIVOS. TERMO FINAL DE PARIDADE: INÍCIO DO PRIMEIRO CICLO DE AVALIAÇÕES. LEI 13.324/2016. REQUISITO NÃO PREENCHIDO. RECURSO PROVIDO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DO AUTOR.

**Decisão:** Unanimidade. Provido.



